



Contrato de Aquisição de Serviços de Design

Partes:

e

F
r

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de 600 (seiscentas) horas de serviços de design.

Cláusula Segunda

(Preço Contratual)

1. Pela execução dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço hora de 25 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório do preço hora multiplicado pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 15.000,00 €, (sem IVA).
3. Aos valores mencionados nos números anteriores, poderá acrescer o IVA conforme o regime aplicável e à taxa legal em vigor.
4. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 7.ª e 8.ª do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
5. As faturas devem ser emitidas em nome de B2E Associação para a Bioeconomia Azul - Laboratório Colaborativo, NIF 515194280, sito na UPTEC Mar – Sala B5, Avenida da Liberdade s/n, 4450-718 Leça da Palmeira, Portugal, com referência aos documentos que lhes deram origem e enviadas por via eletrónica para o endereço eletrónico b2e@b2e.pt.
6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos na legislação em vigor, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: b2e@b2e.pt.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

Cláusula Terceira

(Prazo de Execução)

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura digital no respetivo contrato escrito e vigorando até 31.03.2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por um período de 3 (três) meses, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do primeiro outorgante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula Quarta

(Ajustamentos ao conteúdo do contrato)

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

Cláusula Quinta

(Prestação de caução e regime de liberação)

No presente contrato não foi exigida caução ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sexta

(Gestor do Contrato)

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante:

- Nome: Maria Coelho

- E-mail: mcoelho@b2e.pt

Cláusula Sétima

(Resolução de litígios – foro competente)

Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Oitava

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Nona

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima

(Documentos integrantes do contrato)

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula Décima Primeira

(Atos habilitantes)



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN

1. A decisão de abertura de procedimento foi tomada pela Direção da B2E em 16 de setembro de 2024 e o ato de adjudicação foi aprovado em 30 de setembro de 2024, por email.
2. A minuta do contrato foi aprovada em setembro de 2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Leça da Palmeira, 5 de novembro de 2024

